



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 4, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI-356/2018

Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria da Prefeitura do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais: 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente da Polícia Militar e ao Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento, Inspetor de Divisão e Inspetor da Guarda Civil Metropolitana lotados na Inspetoria da Sede da Prefeitura (IR-SP); 300% (trezentos por cento), aplicável o Subtenente da Polícia Militar e ao Subinspetor da Guarda Civil Metropolitana lotados na Inspetoria da Sede da Prefeitura (IR-SP); 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento 3º Sargento da Polícia Militar e ao Classe Distinta, Classe Especial e 1ª Classe da Guarda Civil Metropolitana lotados a Inspetoria da Sede da Prefeitura (IR-SP); 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado da Polícia Militar e ao 2ª Classe e 3ª Classe da Guarda Civil Metropolitana lotados na Inspetoria da Sede da Prefeitura (IR-SP);

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018.

AMAURI SILVA

Vereador.

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 136, e em 14/11/2018, p. 93.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br